



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 30 de Janeiro de 2018.

**Ofício Gab. nº 040/2018**

**Ref.: Projeto de Lei 04/2018**

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 04/2018, que “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº732/1984 e dá outras providências”.

### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão trata-se de uma atualização da legislação em vigor em nosso município que trata do regramento para execução de condomínios necessários para o atendimento de novas legislações, como a lei federal nº13465/2012.

Solicitamos a esta edilidade a apreciação do referido projeto para que possamos dar continuidade no processo de aprovação de novos loteamentos em nossa cidade.

E reitero a minha confiança junto a este Poder Legislativo, para que o projeto em pauta seja aprovado em sua íntegra.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**

**Prefeito**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis  
Marcos Paulo da Cunha**

OPERAÇÃO MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 31-JAN-2018 15:22:02:50:53 V1

12/2.058



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 04 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

**Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº732/1984 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º inciso V da Lei Municipal nº 732 de 06 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

“V- Quando a área destinada às vias de circulação for inferior a 20% (vinte por cento), a diferença deverá ser colocada nas áreas destinadas para fins institucionais e/ou sistemas de lazer.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 30 de janeiro de 2018.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 31-JAN-2018 13:42 025052 1/1